



12

Universidades Lusíada

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO POR MÉRITO – 2013/20124

Deliberação sobre a atribuição de Bolsas por Mérito a Estudantes das Universidades Lusíada

(Despacho nº 13531/2009, de 9 de Junho, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e Regulamento de Atribuição de Bolsas por Mérito, do Conselho Directivo das Universidades Lusíada, de 28 de Novembro de 2017)

Considerando o disposto nos artigos 5º, 10º e 11º al. b) do Despacho nº 13531/2009, de 9 de Junho, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, alterado pelo Despacho nº 7760/2017 de 4 de Setembro;

Considerando a seriação realizada entre todos os alunos matriculados nas Universidades Lusíada de Lisboa, do Porto e Vila Nova de Famalicão no ano lectivo 2013/2014 e que se encontram nas condições previstas no artigo 3º do Despacho nº 13531/2009, de 9 de Junho, do Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior;

Considerando os critérios definidos nos artigos 1º e 2º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito Académico das Universidades Lusíada, de 28 de Novembro de 2017;

Considerando o disposto na parte final do artigo 2º, nº 1 do Regulamento citado que aponta para que as bolsas devam contemplar estudantes de uma pluralidade de ciclos de estudos e cursos, no caso dos estudantes oponentes excederem o número de bolsas a atribuir, o que é o caso vertente nos três polos universitários identificados;

Os Conselhos Directivos da Universidade Lusíada de Lisboa e da Universidade Lusíada – Norte, em sessão datada de 5 de Dezembro de 2017, decidem:

1. Fixar os seguintes critérios para a distribuição das bolsas:

Na distribuição das bolsas previamente atribuídas às Universidades Lusíada de Lisboa, do Porto e de Vila Nova de Famalicão será tido em conta o princípio da proporcionalidade (apurado segundo o método da média mais alta de Hondt) por um lado entre o total do número de estudantes inscritos e os vários ciclos de estudos (a saber 1ºs Ciclos/Mestrado Integrado e 2ºs Ciclos) e, por outro, entre os estudantes inscritos nas várias Faculdades e Institutos não integrados naquelas, dos três polos universitários;



Universidades Lusíada

2. Distribuir as bolsas atribuídas às Universidades Lusíada da seguinte forma:
 - A. Universidade Lusíada de Lisboa:
 - a) 1^{os} Ciclos de estudos e mestrado integrado – 5 bolsas;
 - b) 2^{os} Ciclos de estudos – 1 bolsa;
 - B. Universidade Lusíada do Porto:
 - a) 1^{os} Ciclos de estudos e mestrado integrado – 4 bolsas;
 - C. Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão:
 - a) 1^{os} Ciclos de estudos e mestrado integrado – 2 bolsas;
3. Seriar os candidatos por ordem decrescente assente exclusivamente nas melhores médias apuradas de acordo com o disposto no artigo 1^o do Regulamento citado;
4. Tendo resultado, da aplicação do artigo 2^o, n^o 1 do Regulamento citado, um empate de candidatos do 2^o Ciclo, procedeu-se ao desempate seguindo os critérios constantes do n^o 2 al. b) do mesmo preceito;
5. Selecionar os estudantes identificados em Anexo a quem deve ser atribuída a Bolsa por Mérito.

Lisboa e Universidade Lusíada, 5 de Dezembro de 2017.

✓ Conselho Directivo da Universidade Lusíada de Lisboa

✓ Conselho Directivo da Universidade Lusíada – Norte